

## CONVÊNIO DE PARCERIA PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – AABBS

---

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB**, associação assistencial, artística, cultural e desportiva, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.503.730/0001-05 com sede em Brasília (DF), no SDS, Edifício Boulevard Center, 3º andar, CEP 70.391-900, neste ato representada por seu Presidente Sr. Gustavo Boeira da Silva, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 503.637.673-8, CPF nº 509.889.050-00, e por seu Vice-Presidente, Sr. Clodoaldo Soares do Nascimento, brasileiro, casado, bancário, RG nº 173.825 SSP-BA, CPF nº 419.982.865-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília (DF), doravante denominada simplesmente **FENABB**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - ANADEB**, CNPJ sob no 27.409.819/0001-63, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu presidente: Diogo Manoel Novais Lino, brasileiro, advogado, portador do RG 1938002 SSP/AL, CPF 058.459.724-00, OAB-AL 9.111, com endereço na Rua das Sucupiras, 27, Q-41, Ed. Cristally, Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-400, fone (98) 98470-7039, e-mail diogolino.novais@gmail.com, doravante denominada simplesmente ANADEB, tem entre si, justas e acordadas, as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regulamentar a parceria ora constituída entre os partícipes para a utilização temporária das instalações das Associações Atléticas Banco do Brasil – AABBS, localizadas nos diversos estados da Federação, pelos filiados/dependentes da ANADEB, na qualidade de ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS, nas AABBS de sua preferência que voluntariamente aderirem a este Convênio, mediante a formalização do Termo de Declaração para Adesão ao Convênio, Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**Parágrafo primeiro** – Os filiados e seus respectivos dependentes poderão ter livre acesso e uso das dependências da AABB de seu interesse, devendo os novos associados e seus dependentes obedecer e cumprir as disposições constantes nos respectivos Estatuto Social e no Regimento Interno da AABB, sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes convenientes e/ou terceiros.

**Parágrafo segundo** – Os novos associados poderão ser beneficiados, pela AABB de seu interesse, com a concessão de determinado desconto no valor de suas mensalidades, desde que assim esteja especificamente estabelecido no Termo de Filiação ao Quadro Associativo, a ser firmado por cada associado e a respectiva AABB.

**Parágrafo terceiro** – A ANADEB deverá divulgar aos seus afiliados a relação de **AABBS** que aderirem ao presente Convênio, a fim de que os interessados possam comparecer à

**AABB** de sua preferência, para os procedimentos cabíveis à associação, na forma prevista neste instrumento.

**Parágrafo quarto** – Somente poderão utilizar as dependências das AABBs, os afiliados da ANADEB que voluntariamente manifestem o interesse pela filiação aos clubes, devendo, cada uma das Associações, observar as suas condições de infraestrutura e capacidade para o acolhimento de novos associados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CLUBE** – A frequência e utilização das AABBs pelos filiados da ANADEB, na qualidade de ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas e somente durante o prazo de vigência estabelecido no presente Convênio.

**Parágrafo primeiro** – A AABB que aderir a este Convênio poderá conceder a filiação, frequência e utilização de suas dependências, aos filiados da ANADEB que formalmente comprovem sua vinculação com àquela Associação.

**Parágrafo segundo** – A frequência e utilização do clube, na forma ora acordada, não configura qualquer direito patrimonial aos novos associados. Em caso de rescisão deste Convênio, poderá a AABB suspender o desconto previsto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, devendo o associado comunitário, doravante, pagar o valor integral da mensalidade efetivamente devida pela respectiva categoria.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais prejuízos e/ou danos porventura causados pelos novos associados às instalações e benfeitorias da AABB, bem como a quaisquer outros associados/dependentes da Associação escolhida, dependentes, empregados e/ou terceiros, em decorrência de comprovado descumprimento dos normativos acima indicados, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo associado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO** – Para a frequência e utilização das dependências de cada AABB, caberá ao novo associado responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades em favor da Associação de sua preferência, na forma acordada entre as partes.

**Parágrafo único** – Conforme previsto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica a critério de cada AABB a concessão de um desconto aos novos associados, no valor das mensalidades dos ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS, o que deverá ser expressamente estabelecido pelas partes no respectivo Termo de Filiação ao clube.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CLUBE** – A manifestação de interesse e formalização de filiação à AABB de seu interesse, é de única e exclusiva responsabilidade de cada um dos filiados da ANADEB, podendo a FENABB, se for o caso, auxiliar na elucidação de eventuais questões controvertidas, com base nos termos acordados ente as partes neste instrumento contratual.

**Parágrafo único** – A observância e o cumprimento das normas e obrigações estabelecidas por cada AABB, em seu Estatuto Social e Regimentos, deverão ser enfáticas e formalmente recomendadas pela ANADEB aos seus filiados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente renovado se não houver manifestação contrária das partes, formalmente apresentada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante a comunicação formal à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas anteriormente às manifestações da rescisão;
- b) Falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por cessação das atividades de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO** – Os termos desta parceria deverão ser amplamente divulgados pela FENABB às AABBs, bem como pela ANADEB aos seus filiados, por seus respectivos canais de comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS** – A ANADEB não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento jurídico em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante consignadas.

Brasília (DF), de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil - FENABB**

\_\_\_\_\_  
Gustavo Boeira da Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Clodoaldo Soares do Nascimento  
Vice-Presidente

DIOGO MANOEL  
NOVAIS  
LINO:058459724  
Assinado de forma  
digital por DIOGO  
MANOEL NOVAIS  
LINO:05845972400  
Dados: 2020.11.03

**Associação Nacional de Advogados na Empresa  
Brasileira de Serviços Hospitalares - ANADEB**

DIOGO MANOEL  
NOVAIS  
LINO:05845972400

Assinado de forma digital por  
DIOGO MANOEL NOVAIS  
LINO:05845972400  
Dados: 2020.11.03 19:04:06  
-02'00'

.....  
Presidente

**Testemunhas:**




1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Convênio de Parceria - FENABB e ANDEB 2020.pdf

Documento número #bb6ed744-b753-4a8c-acc0-a6a91ed36001

## Assinaturas

-  Flávio Ribeiro de Assis  
Assinou como testemunha
-  Clodoaldo Soares do Nascimento  
Assinou
-  Gustavo Boeira da Silva  
Assinou

## Log

- 04 nov 2020, 11:49:58 Operador com email flavio@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec criou este documento número bb6ed744-b753-4a8c-acc0-a6a91ed36001. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2020 (09:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 nov 2020, 11:50:11 Operador com email flavio@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: flavio@fenabb.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Ribeiro de Assis e CPF 539.628.851-53.
- 04 nov 2020, 11:50:16 Operador com email flavio@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2020 (09:56).
- 04 nov 2020, 11:54:13 Operador com email flavio@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: clodoaldo@fenabb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clodoaldo Soares do Nascimento e CPF 419.982.865-68.
- 04 nov 2020, 11:54:30 Operador com email flavio@fenabb.org.br na Conta fab3a5c6-3328-48eb-928a-b91cbe2bcbec adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@fenabb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Boeira da Silva e CPF 509.889.050-00.
- 04 nov 2020, 11:55:08 Flávio Ribeiro de Assis assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email flavio@fenabb.org.br (via token). CPF informado: 539.628.851-53. IP: 187.32.179.173. Componente de assinatura versão 1.83.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2020, 12:33:22 Gustavo Boeira da Silva assinou. Pontos de autenticação: email gustavo@fenabb.org.br (via token). CPF informado: 509.889.050-00. IP: 187.32.179.173. Componente de assinatura versão 1.83.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

04 nov 2020, 12:34:49 Clodoaldo Soares do Nascimento assinou. Pontos de autenticação: email clodoaldo@fenabb.org.br (via token). CPF informado: 419.982.865-68. IP: 187.32.179.173. Componente de assinatura versão 1.83.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 nov 2020, 12:34:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bb6ed744-b753-4a8c-acc0-a6a91ed36001.

---

Hash do documento original (SHA256): ef329fed6b791892b4eec793a2748aae07d9834c5330b1bde067c535645b9a97

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bb6ed744-b753-4a8c-acc0-a6a91ed36001, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).